

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.23.01 - PE
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Miraima - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, 433, Centro, CEP 62.530-000, Miraima – Ce, através da **Secretaria Municipal _____**, neste ato representada pelo(a), Sr(a). <<<**NOME DO SECRETÁRIO>>>**, doravante denominado **ORDENADOR DE DESPESAS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.23.01 - PE**, com a homologação datada de ____/____/____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.23.01 - PE**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 036/2021 (Decreto SRP), Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE**, constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.23.01 - PE**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados nos anexos I e II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, no seu aspecto operacional.

CL USULA QUINTA – DOS PRE OS, ESPECIFICA  ES E QUANTITATIVOS

5.1. Os pre os registrados, a especifica  o dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos **anexos I e II** da presente ata de registro de pre os, estando os pre os das propostas de pre os registrados por item.

CL USULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados dever o ser entregues no prazo determinado pela secretaria gestora, a contar da expedi  o da ordem de compra/fornecimento nos local indicado pela CONTRATANTE.

CL USULA S TIMA – DAS CONDI   ES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Pre os n o obriga o Munic pio de Miraima – CE, a firmar qualquer contrata  o, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licita   es espec ficas para aquisi  o do(s) objeto(s), obedecida a legisla  o pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a prefer ncia de fornecimento, em igualdade de condi   es.

7.2. As contrata   es com os fornecedores registrados ser  formalizada pelo  rg o interessado por interm dio de instrumento contratual, emiss o de nota de empenho de despesa, autoriza  o de compra ou outro instrumento h bil, conforme o art. 62 da Lei n  8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. As empresas detentoras dos pre os registrados poder o ser convidadas a firmar contrata   es de fornecimento, observadas as condi   es fixadas no instrumento convocat rio, nesta ata e seus anexos, e na legisla  o pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorr ncia desta ata de registro de pre os ser o tratados de forma aut noma e se submeter o a todas as disposi   es constantes da Lei N . 8.666/93, inclusive quanto  s prorroga   es, altera   es e rescis   es.

7.4. Os produtos licitados ser o entregues mediante expedi  o de Ordens de Compras por parte da Administra  o Municipal, de acordo com a conveni ncia e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de compra ser  encaminhada ao fornecedor que dever  assin -la e devolv -la ao Munic pio de Miraima - CE no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com pre o registrado recusar-se a assinar a ordem de compra, sem preju zo das respectivas san   es aplic veis, poder o ser convocados os demais fornecedores classificados na licita  o, respeitadas as condi   es de fornecimento, os pre os e os prazos do primeiro classificado.

CL USULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ser  realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Munic pio de Miraima - CE, na propor  o da entrega dos bens licitados, segundo as autoriza   es de fornecimento/ordens de compra expedidas, de

conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certid es federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condi es da proposta e os pre os devidamente registrados.

8.2. Por ocasi o da entrega dos produtos a CONTRATADA dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal dever  ser emitida em nome do Munic pio de Mira ma - CE.

8.2.1. Todas as informa es necess rias   emiss o da fatura/nota fiscal dever o ser requeridas junto ao Munic pio de Mira ma - CE –  RG O CONTRATANTE.

8.3. O Munic pio de Mira ma - CE efetuar  o pagamento em at  30 (trinta) dias, atrav s de cr dito em conta corrente mantida pelo fornecedor, ap s o encaminhamento da documenta  o tratada nos subitens anteriores, observadas as disposi es edital cias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas ser o devolvidas ao fornecedor, para as necess rias corre es, com as informa es que motivaram sua rejei  o, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresenta  o.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor dever  emitir uma  nica nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasi o do pagamento, ser  efetuada consulta "on-line"  s certid es apresentadas, para verifica  o de todas as condi es de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situa  o de irregularidade junto   fazenda p blica, o fornecedor ser  comunicado por escrito para que regularize sua situa  o, no prazo estabelecido pelo Munic pio de Mira ma - CE, sendo-lhe facultada a apresenta  o de defesa no prazo de 05 (cinco) dias  teis, sob pena de aplica  o das penalidades cab veis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentar  o fornecedor das suas responsabilidades e obriga  es, nem implicar  aceita  o definitiva do fornecimento.

CL USULA NONA – REVIS O

9.1. A Administra  o realizar  pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos n o superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos pre os registrados nesta Ata.

9.2. Os pre os registrados poder o ser revistos em decorr ncia de eventual redu  o dos pre os praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo   Administra  o promover as negocia  es junto ao(s) fornecedor(es).

9.3. Quando o pre o registrado tornar-se superior ao pre o praticado no mercado por motivo superveniente, a Administra  o convocar  o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redu  o dos pre os aos valores praticados pelo mercado.

9.4. O fornecedor que n o aceitar reduzir seu pre o ao valor praticado pelo mercado ser  liberado do compromisso assumido, sem aplica  o de penalidade.

9.4.1. A ordem de classifica  o dos fornecedores que aceitarem reduzir seus pre os aos valores de mercado observar  a classifica  o original.

9.5. Quando o pre o de mercado tornar-se superior aos pre os registrados e o fornecedor n o puder cumprir o compromisso, o  rg o gerenciador poder :

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunica  o ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplica  o da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negocia  o.

9.6. N o havendo  xito nas negocia  es, o  rg o gerenciador dever  proceder   revoga  o desta ata de registro de pre os, adotando as medidas cab veis para obten  o da contrata  o mais vantajosa.

CL USULA DEZ – DAS OBRIGA  ES DO FORNECEDOR

10.1. S o obriga  es do fornecedor:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padr es estabelecidos pelo Munic pio de Mira ma - CE, de acordo com o especificado no instrumento convocat rio, nesta ata de registro de pre os e no termo de refer ncia, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas t cnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais preju zos decorrentes do descumprimento de qualquer cl usula ou condi  o aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu  o do contrato que lhes sejam imput veis, inclusive com rela  o a terceiros, em decorr ncia do fornecimento.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre  es.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Munic pio de Mira ma - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu  o do fornecimento, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza  o ou o acompanhamento pelo  rg o interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administra  o, para represent -lo na execu  o do contrato. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante da CONTRATADA dever o ser comunicadas a seus superiores em tempo h bil para a ado  o das medidas convenientes.

f) Entregar os produtos de forma a n o comprometer o funcionamento dos servi os do Munic pio de Mira ma - CE.

g) Comunicar antecipadamente a data e hor rio da entrega, n o sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especifica  es constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordin rios sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclus o do objeto solicitado.

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Munic pio de Mira ma - CE, cujas reclama  es se obriga a atender prontamente, bem como dar ci ncia ao mesmo,

imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Miraima - CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

l) Comunicar imediatamente ao Município de Miraima - CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

m) Possibilitar ao Município de Miraima - CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Miraima - CE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.

o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Miraima - CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação.

p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.

q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de Miraima - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

r) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega.

s) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

10.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Miraima - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Miraima - CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Miraima - CE, que ficará, de

pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

10.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Munic pio de Mira ma - CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou preju zos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a pr via defesa.

10.2.2. A aus ncia ou omiss o da fiscaliza  o do Munic pio de Mira ma - CE n o eximir  o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

10.3. Todo o produto dever  ser comprovadamente de primeira qualidade n o sendo admitido, em hip tese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;

10.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do pre o registrado, n o poder  ser alegada como motivo de for a maior para o atraso, m  execu  o ou inexecu  o dos servi os objeto deste contrato e n o a eximir  das penalidades a que est  sujeita pelo n o cumprimento dos prazos e demais condi  es estabelecidas.

CL USULA ONZE – DAS OBRIGA  ES DO MUNIC PIO

11.1. O MUNIC PIO DE MIRA MA - CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e hor rio em que dever o ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de seguran a.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condi  es estabelecidas nesta ata de registro de pre os.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os pre os registrados permanecem compat veis com os praticados no mercado.

CL USULA DOZE – DOS ACR SCIMOS

12.1.   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei N  8.666/1993.

12.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei N  8.666/1993.

CL USULA TREZE – DA UTILIZA  O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de pre os, durante sua vig ncia, poder  ser utilizada por qualquer  rg o ou entidade da administra  o p blica municipal que n o tenha participado do certame licitat rio, mediante anu ncia do  rg o gerenciador.

13.2. Os  rg os e entidades que n o participarem do registro de pre os, quando desejarem fazer uso da ata de registro de pre os, dever o consultar o  rg o gerenciador da ata para manifesta  o sobre a possibilidade de ades o.

13.3. Caber  ao benefici rio da ata de registro de pre os, observadas as condi  es nela estabelecidas, optar pela aceita  o ou n o da execu  o dos servi os decorrentes

da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto Municipal N° 036/2021 (Decreto SRP)

13.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Decreto Municipal N° 036/2021 (Decreto SRP).

CLÁUSULA QUATORZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

14.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei N° 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei N° 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei N° 8.666/93;

14.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei N° 8.666/93.

14.2. O procedimento de rescis o observar  os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N . 8.666/93.

14.3. Ocorrendo cancelamento do pre o registrado, o fornecedor ser  informado, a qual ser  juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de pre os.

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacess vel o endere o do fornecedor, a comunica  o ser  feita por publica  o na afixa  o do flanel grafo do Munic pio de Mira ma - CE ou em jornal de circula  o local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o pre o registrado a partir da  ltima publica  o.

14.5. A solicita  o do fornecedor para cancelamento dos pre os registrados poder  n o ser aceita pelo Munic pio de Mira ma - CE, facultando-se a essa nesse caso, a aplica  o das penalidades previstas nesta ata de registro de pre os.

14.5.1. N o poder  haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra j  emitida.

14.6. Havendo o cancelamento do pre o registrado, cessar o todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

CL USULA QUINZE – DAS PENALIDADES

15.1. Na hip tese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obriga  es definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, ser o aplicadas, sem preju zo das san  es previstas na Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

15.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu  o do fornecimento, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedido de licitar e contratar com o Munic pio de Mira ma - CE e ser  descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de Mira ma - CE pelo prazo de at  05 (cinco) anos, sem preju zo de aplica  o das seguintes multas e das demais comina  es legais:

I. Multa de at  20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de pre os:

- a) Apresentar documenta  o falsa exigida;
- b) N o manter a proposta de pre os;
- c) Fraudar na execu  o da ata de registro de pre os;
- d) Comportar-se de modo inid neo.

15.1.2. Multa morat ria de 0,3% (tr s d cimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endere o constante do cadastro ou da ata de registro de pre os, at  o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

15.1.3. Multa morat ria de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hip tese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

15.2. Na hip tese de ato il cito, outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens,  s atividades da Administra  o, desde que n o caiba a aplica  o de san  o mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obriga  es definidas neste instrumento, na ata de registro

de pre os, no contrato ou em outros documentos que o complementem, n o abrangidas nos subitens anteriores, ser o aplicadas, sem preju zo das demais san  es previstas na Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N . 10.520/02, as seguintes penas:

15.2.1. Advert ncia;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) at  20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisita  o, ou do valor global m ximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notifica  o ou decis o do recurso, por meio de Documento de Arrecada  o Municipal – DAM.

15.3.1. Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito do licitante, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu  o fiscal, com os encargos correspondentes.

15.4. As partes se submeter o ainda  s demais san  es impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocat rio.

15.5. A falta de material n o poder  ser alegada como motivo de for a maior e n o eximir  a CONTRATADA das penalidades a que est  sujeita pelo n o cumprimento das obriga  es estabelecidas nesta ata.

CL USULA DEZESSEIS – DOS IL CITOS PENAIS

16.1. As infra   es penais tipificadas na Lei N . 8.666/93 ser o objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem preju zo das demais comina   es aplic veis.

CL USULA DEZESSETE – DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

17.1. As despesas decorrentes das contrata   es oriundas da presente ata de registro de pre os, correr o   conta de dota   es or ament rias consignadas no respectivo or amento municipal vigente, em favor do  RG O CONTRATANTE,    poca da expedi  o das competentes ordens de compra/autoriza   es de fornecimento.

CL USULA DEZOITO – DAS DISPOSI   ES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas  s seguintes disposi   es:

18.1.1. Todas as altera   es que se fizerem necess rias ser o registradas por interm dio de lavratura de termo aditivo   presente ata de registro de pre os.

18.1.2. Integram esta ata de registro de pre os, os seus anexos, o edital de preg o que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

18.1.3.   vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de pre os ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer opera  o financeira, sem pr via e expressa autoriza  o do Munic pio de Miraima - CE.

18.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada.



18.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Miraima - CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

18.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. O foro da Comarca Vinculada de Miraima - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miraima - CE, <<<DATA>>>

<<<NOME DO SECRETÁRIO>>>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE <<<SECRETARIA>>>
ORDENADOR DE DESPESAS
GERENCIADOR

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. _____	CPF Nº _____
2. _____	CPF Nº _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

ÓRGÃOS PATICIPANTES:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

REPRESENTANTE: ____

RG Nº: ____

CPF Nº: ____

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: ____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ANEXO III - REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Eletrônico Nº 2023.01.23.01 - PE.

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]

Razão Social: ____

CNPJ Nº: ____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

**ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES
DO CADASTRO DE RESERVA**

Conforme edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.23.01 - PE e o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal Nº. 036/2021, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____.

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

REPRESENTANTE: ____

RG Nº.: ____

CPF Nº.: ____